

ALTERAÇÃO AO “REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE VILA FLOR”

Preâmbulo

No quadro dos trabalhos relativos à adaptação da “Tabela de Taxas do Município de Vila Flor” ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro) procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da respectiva fundamentação económico-financeira. Esse estudo abrangeu igualmente os sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem pública e predial de águas residuais no Concelho de Vila Flor, na medida em que o artigo 16.º, n.º 1, da nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) veio dispor que «os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados *não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*» (ênfase aditada).

Com efeito, importa notar que face ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e à nova Lei das Finanças Locais, o elemento distintivo entre taxas e preços reside, justamente, no valor paramétrico que para umas e outras representam os respectivos custos: ao passo que as taxas não podem, em circunstância alguma, ser superiores aos custos da actividade pública local, ao benefício auferido pelo particular ou às exterioridades negativas causadas por certas actividades, *os preços não podem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados, medidos em situação de eficiência produtiva*.

Neste aspecto nota-se uma particular diferença em relação à anterior Lei das Finanças Locais, que admitia a possibilidade de as tarifas e preços poderem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com o fornecimento dos bens e com a prestação dos serviços (artigo 20.º, n.º 3 da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto).

Assim, procedeu-se ao estudo económico e financeiro dos custos directa e indirectamente suportados com a actividade económica de tratamento e distribuição de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes no Concelho de Vila Flor, de modo a avaliar em que medida o sistema tarifário constante do Regulamento do Serviço de Saneamento e Abastecimento de Água se encontra devidamente suportado pela análise económica e financeira.

Os resultados desse estudo – que consta da presente proposta de regulamento dela fazendo parte integrante – apontam para a necessidade de revisão das tarifas de fornecimento de água e de recolha de águas residuais constantes da “Tabela de Taxas por Prestação de Serviços ao Público” anexa ao “Regulamento do Serviço de Saneamento e Abastecimento de Água ao Concelho de Vila Flor”, de modo a que estas passem a reflectir de forma apropriada aos custos directa e indirectamente suportados pela entidade gestora, medidos em situação de eficiência produtiva.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara apresenta à Assembleia Municipal a presente proposta de alteração ao “Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Vila Flor”:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição, do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo e do artigo 16.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro de 2007.

Artigo 2.º

(Objecto)

O presente Regulamento, define as tarifas de abastecimento de água e ligação de esgotos do Município de Vila Flor, explicitando a respectiva fundamentação económica e financeira, e revoga a “Tabela de Taxas por Prestação de Serviços ao Público” anexa ao “Regulamento do Serviço de Saneamento e Abastecimento de Água ao Concelho de Vila Flor”.

Artigo 3.º

(Disposição final)

1. Mantém-se em vigor o “Regulamento do Serviço de Saneamento e Abastecimento de Água ao Concelho de Vila Flor”.
2. A “Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, por Prestação de Serviços ao Público” anexa ao “Regulamento do Serviço de Saneamento e Abastecimento de Água ao Concelho de Vila Flor” é substituída pela Secção II do CAPITULO V da tabela de taxas municipais do concelho de Vila Flor.

Artigo 4.º

(Actualização e revisão)

1. Os preços constantes do artigo 48.º da secção II do CAPITULO V, podem ser actualizados anualmente pela Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 64.º, n.º 1, alínea j), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em função da taxa de variação média anual do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2010